



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 038/2015

15/07/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários e técnicos, bem como materiais escolares e afins, fotografias, entre outros, nas instituições de ensino fundamental no Município de Laranjeiras do Sul-PR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as escolas da rede pública municipal de ensino de Laranjeiras do Sul-PR, PROIBIDAS de comercializar, assim como permitir a comercialização por terceiros, nas suas dependências, de livros didáticos, paradidáticos, literários e técnicos, bem como materiais escolares e afins, fotografias, entre outros.

Parágrafo único. Ficam as escolas localizadas em toda a extensão do Município de Laranjeiras do Sul-PR, obrigadas a entregarem no ato da matrícula uma relação contendo todos os materiais didáticos que serão utilizados durante o ano letivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de julho de 2015.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal